

São Paulo, 19 de agosto de 2015.

**Ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente da ARSESP
e Diretor de Regulação Econômico-financeira**
Dr. José Bonifácio de Souza Amaral Filho

**Assunto: Considerações à Nota Técnica Preliminar NT/F/006/2015
Proposta de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do
Município de Mairinque**

Prezados Senhores

A **SANEAQUA MAIRINQUE S.A.**, concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Mairinque (“Saneaqua”), representada pelos abaixo signatários nos termos do seu Estatuto Social, vem respeitosamente apresentar suas contribuições à Nota Técnica Preliminar supra indicada (“Nota Técnica Preliminar”), publicada no âmbito da Consulta Pública da Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão da ora Manifestante.

1. BREVE HISTÓRICO – OBJETIVO DA PRESENTE CONSULTA PÚBLICA

A presente Nota Técnica Preliminar foi publicada no âmbito da Consulta Pública para Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão para abastecimento de água e esgotamento sanitário de Mairinque.

Em 4 de fevereiro do presente ano, a Saneaqua submeteu à ARSESP requerimento de revisão extraordinária da tarifa, em razão do aumento inesperado e significativo do custo da energia elétrica.

Como cediço, nos últimos meses do ano de 2014 e neste ano de 2015 as faturas de energia elétrica subiram acima da média dos reajustes verificados nos anos anteriores. Diversas razões ensejaram os aumentos, sendo a crise hídrica a mais significativa. A escassez hídrica levou ao acionamento das usinas termelétricas, como fonte complementar para geração de energia. O rateio desse custo inesperado recaiu sobre os consumidores.

Em outubro de 2014, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL homologou o reajuste das tarifas da CPFL Piratininga, que atende à Saneaqua, publicado pela Resolução Homologatória nº 1.810. A média desse reajuste é de 22,43% (vinte e dois virgula quarenta e três por cento).

Além disso, será extinta a modalidade tarifária convencional, obrigando o reenquadramento das unidades consumidoras alocadas na referida classe tarifária nas modalidades horárias azul ou verde, a partir de 23 de outubro de 2015. Haverá, com isso, incremento de cerca de 5,12% (cinco virgula doze por cento) sobre as faturas das unidades consumidoras em questão.¹

Não fosse bastante, no início do ano de 2015, entrou em vigor o sistema de bandeiras tarifárias. O faturamento da energia mensal ficou atrelado à bandeira vigente, publicada pela ANEEL, segundo as condições de geração de eletricidade avaliadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Para cada bandeira – verde, amarela ou vermelha – há um custo específico, majorado em razão das piores condições climáticas (que, no extremo, refere-se à bandeira vermelha). Paralelamente,

¹ Percentual estimado, calculado considerando a situação atual e a melhor classificação tarifária entre as modalidades azul e verde.

em março do ano corrente, a ANEEL autorizou a revisão tarifária extraordinária das distribuidoras de energia, o que implicou em novo aumento do valor do quilowatts-hora (kWh) das bandeiras amarela e vermelha. O efeito médio da revisão tarifária extraordinária para a CPFL Piratininga foi de 29,20% (vinte e nove virgula vinte por cento).

Por fim, em outubro próximo haverá novo reajuste das tarifas de energia da CPFL Piratininga, o que ensejará novo aumento das faturas em torno de 6,50% (seis virgula cinquenta por cento) para as unidades consumidoras em alta tensão e 17,57% para as unidades consumidoras em baixa tensão (valores utilizados na projeção da ARSESP).

De acordo com os cálculos adotados pela concessionária, o impacto do aumento do custo da energia elétrica, considerando apenas o reajuste aplicado em outubro de 2014, valor refletido nas contas de energia elétrica em fevereiro de 2015, data do pedido do reequilíbrio, implicaria no aumento da tarifa referencial (TR) em 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), nos termos da Carta SAN-ORS 116/15. Considerando todos os aumentos já aplicados ou confirmados pela ANEEL para as contas de energia elétrica na data atual, os cálculos da concessionária remetem a um aumento **de 11,24%** nas tarifas de água e esgoto, desconsiderando a variação de impacto nos custos reais da concessionária com a ampliação do sistema de esgotamento sanitário previsto no Contrato de Concessão.

2. AS PREMISSAS ADOTADAS PELA NOTA TÉCNICA PRELIMINAR

2.1 Os Dados Objetivos Considerados

A Nota Técnica Preliminar concluiu pela necessidade de revisão extraordinária do Contrato de Concessão da Saneaqua. As premissas adotadas para o cálculo da revisão extraordinária foram:

- (a) Garantia da Taxa Interna de Retorno do Contrato de Concessão, fixada em 8,85% (oito virgula oitenta e cinco por cento), nos termos contratuais;
- (b) Reconhecimento do impacto que o aumento extraordinário das tarifas de energia elétrica teve sobre as *despesas operacionais* da Concessionária, de forma não prevista inicialmente. Para tanto,

analisou-se os dados de consumo e os valores das faturas de energia elétrica no período de janeiro de 2011 até maio de 2015.

- (c) Adoção do percentual proposto pela ANEEL para o reajuste da CPFL Piratininga, no percentual de 6,50% (seis virgula cinquenta por cento) para as unidades consumidoras em alta tensão e 17,57% (dezessete virgula cinquenta e sete por cento) para as unidades consumidoras em baixa tensão (caso da Saneaqua);
- (d) Considerou-se a extinção da modalidade tarifária convencional, o que ensejará um impacto adicional médio de 5,12% (cinco virgula doze por cento);
- (e) Para 2016, a ARSESP projetou a incidência única da *bandeira verde*, o que implicaria em redução dos valores tarifários atuais, faturados na *bandeira vermelha*, em 10% (dez por cento);
- (f) Para 2018, projetou-se redução do custo de energia elétrica em 20% (vinte por cento), supondo-se que a crise hídrica será superada;
- (g) Manteve-se o mesmo nível de eficiência energética atual.

Foi ressaltada que na próxima revisão ordinária do Contrato de Concessão, a ser realizada no ano de 2016, serão feitos ajustes em razão da evolução das condições do mercado de energia elétrica.

2.2 A Metodologia de Cálculo da ARSESP

A ARSESP buscou avaliar o impacto das variações no custo de energia elétrica em relação aos valores originais previstos nas projeções econômico-financeiras referentes à prestação dos serviços. Com isso, foi determinado o novo Nível Tarifário para preservar a TIR de 8,85% (oito virgula oitenta e cinco por cento), garantida pelo contrato.

A quantificação dos impactos das novas tarifas de energia elétrica sobre a concessão considerou a variação no custo unitário de energia, expresso em reais constantes por metro cúbico de água produzida e de esgoto coletado, e seu impacto no fluxo de caixa do Contrato, descontados os efeitos monetários da inflação (IGP-M). A determinação da variação desse custo unitário de energia foi feita com base em dados da concessionária, observados até 2015 e na projeção do cenário mais provável para o setor elétrico, segundo a Agência, que significaria uma estabilização a partir de 2019.

Para identificação do percentual de participação da energia elétrica nas despesas da concessionária considerou-se a participação média durante os anos de 2011-2012, que foi de 16,09% (dezesesseis virgula zero nove por cento). Destaque-se que esse percentual foi mantido constante durante todo período da concessão, embora o consumo de energia elétrica (que já é bastante representativo) deva aumentar significativamente com a complementação do sistema de coleta e tratamento dos esgotos sanitários devido à implantação de novas Estações Elevatórias de Esgoto - EEEs e Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs, fazendo com que o peso da energia elétrica nos custos totais da Concessionária praticamente dobre em peso percentual. A Concessionária requer, assim, que tal efeito (aumento do peso da energia elétrica), não considerado na revisão extraordinária em andamento, seja contemplado na próxima revisão ordinária em 2016.

As variações obtidas nos custos unitários de energia foram aplicadas aos custos previstos nas projeções econômico-financeiras para determinação do fluxo de caixa ajustado e do índice de reposicionamento tarifário (IRT) necessário para manter a TIR prevista no contrato.

O IRT, pelos cálculos da ARSESP, foi de **3,1936%**.

3. AS CONTRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. Recomposição do equilíbrio econômico da concessão, mas não o financeiro

A metodologia adotada pela ARSESP para recomposição contratual não atende à garantia legal ao reequilíbrio econômico e **financeiro** do contrato de concessão.² O equilíbrio econômico foi reestabelecido, em consideração à TIR pactuada, mas não o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro pressupõe a manutenção das condições efetivas da proposta, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição da República de 1988. Isso significa dizer que não apenas a TIR pactuada deve ser mantida, mas também as condições de liquidez da concessionária.

² Lei nº 8.987/95, art. 10.

Na proposta apresentada, é possível visualizar, ano a ano, o resultado de cada exercício, o assim chamado “saldo de caixa”. Nos anos em que o saldo de caixa é negativo, esse saldo precisa ser financiado, seja por meio de aportes dos acionistas ou de empréstimo de capitais de terceiros. Isso normalmente acontece nos anos em que há grandes investimentos a serem realizados pela concessionária.

O problema da metodologia de recomposição tarifária proposta neste momento pela ARSESP é que ela aumentou a pressão sobre o caixa da concessionária, i.e., ampliou o saldo de caixa negativo justamente em anos nos quais a concessionária precisa investir valores significativos. Em outras palavras, a revisão tarifária, tal como sugerida pela ARSESP na Nota Técnica Preliminar, não levou em consideração as condições de liquidez da concessionária, tal como apresentadas em sua proposta original. A consequência prática é que, se for mantida a metodologia de recomposição proposta na Nota Técnica, a concessionária ficará obrigada a financiar um déficit operacional no curto prazo, causado pelo aumento extraordinário de energia elétrica, que não estava previsto na sua proposta original.

Veja-se o paradoxo: a ARSESP reconhece o direito da concessionária ao reequilíbrio, mas, ao invés de lhe dar a recomposição integral concomitante ao aumento de custos de energia elétrica, opta por um modelo em que a concessionária tem que financiar o déficit operacional no curto prazo. Essa metodologia, por consequência, embora mantenha a TIR, cria um problema de liquidez para a concessionária: a prestadora de serviços públicos até receberá a remuneração devida (pois a TIR está mantida), mas no longo prazo, enquanto os custos de energia elétrica extraordinários têm que ser suportados no curto prazo.

A necessidade de financiamento da concessionária estava dada na proposta original; basta verificar o saldo de caixa de cada ano. Ao agravar a necessidade de financiamento, portanto, a Agência está alterando as condições da proposta, o que, legitimamente, apenas poderia ocorrer com a concordância da concessionária. Na conjuntura econômica atual, no entanto, a concessionária não tem condições de absorver o impacto dessa necessidade de financiamento adicional, particularmente porque está em vias de investir pesadamente neste e no próximo ano.

O fato é que, a partir da metodologia proposta neste momento pela ARSESP, o impacto do aumento do custo de energia elétrica continuará sendo suportado diretamente pela concessionária, ao menos parcialmente, especialmente

nos anos de 2015 e 2016 e somente será neutralizado a partir de 2017, conforme pode ser demonstrado pela simples análise dos resultados de cada exercício, i.e., os respectivos saldos de caixa (as planilhas completas constam do Anexo I):

Tabela 1 - Proposta Comercial da Concessionária – Data Base de Março de 2009

ANO	2015	2016	2017
Saldo Final do Projeto	-2.718	-17.522	1.824

Tabela 2 - Resultado apresentado na Nota Técnica Preliminar, considerando um aumento linear nas tarifas ao longo do tempo da concessão de 3,19% - Data Base de Março de 2009

ANO	2015	2016	2017
Saldo Final do Projeto	-3.186	-17.955	1.408

Tabela 3 - Diferenças entre os dois cenários (Tabela 1 e Tabela 2)

ANO	2015	2016	2017
Data Base de março de 2009	-468	-433	-416
Atualização pelo IGPM acumulado até março de 2015	-642	-594	-571

Pelo fluxo comparativo percebe-se que a proposta constante da Nota Técnica Preliminar amplia o déficit de caixa nos anos de 2015 e 2016 e reduz significativamente o superávit de caixa em 2017, considerando as condições efetivas da proposta comercial original, da ordem de R\$ 50 mil / mês (cinquenta mil reais por mês), em valores atualizados para março de 2015. Esse, portanto, o montante a ser

financiado pela Concessionária (com capital próprio ou de terceiros), que não estava previsto nas condições da proposta original e, portanto, que não pode ser legitimamente exigido em vista da garantia constitucional do art. 37, inc. XXI, da Constituição da República.

Julgamos importante uma avaliação do impacto da perda de receita dessa ordem de R\$ 50 mil / mês proposto pela ARSESP frente ao porte da Concessionária.

Custos	Valor mensal	% da redução de receita
Produto Químico	20 mil	250 %
Energia Captação Fiscal	31 mil	160%
Energia da ETA	52 mil	96%
Mao de Obra Operacional	130 mil	39%
Mao de Obra Total	200 mil	25%

Em outras palavras, até o final do ano corrente e nos próximos dois anos, a concessionária continuará onerada com o aumento *inesperado de seus custos*, a despeito de os anos de 2015 e 2016 serem intensos em investimentos. Ou seja, justamente nesse momento de pico de investimentos, a capacidade de financiamento da concessionária será reduzida pela necessidade de financiamento de custos operacionais, causada pelo aumento extraordinário dos preços de energia. Esse cenário que compromete a capacidade de investimento da Concessionária, em última instância, poderia comprometer até a prestação dos serviços.

Nem se diga que isso é risco da concessionária. Esse risco, claramente, não foi contratualmente atribuído à concessionária. O financiamento de despesas operacionais não previstas inicialmente não é risco atribuível ao contratado, competindo-lhe somente arcar com as despesas previstas e projetadas e o financiamento dos investimentos pactuados. Qualquer necessidade de financiamento adicional não pode ser unilateralmente imposto à concessionária sem incorrer na quebra das condições originais da proposta.

Lembre-se, por oportuno, que as empresas devem preservar sua higidez financeira, ainda mais quando são concessionária de serviço público, sob pena de, como dito, colocar em risco a continuidade de serviços essenciais para a população.

Os financiadores, naturalmente, também estão atentos aos indicadores de hígidez financeira. Um dos instrumentos mais importantes de controle é a regra, comum em contratos de financiamento, de manutenção de um determinado Índice de Cobertura do Serviço da Dívida – ICSD, afetado justamente conforme as condições de liquidez da concessionária. Lembre-se que a inobservância desse tipo de obrigação acessória (chamado, no jargão dos financiadores, de *covenant*) leva a consequências de diversas ordens, como vencimento antecipado de dívidas ou aumento de garantias por parte do acionista controlador.

Não faz sentido, nesse contexto, que a Agência amplie o *estresse financeiro* da concessionária, natural em anos de investimentos pesados, causando-lhe um problema de liquidez e, no limite, até prejudicando a própria prestação dos serviços aos usuários finais.

É primordial que a concessionária tenha preservada sua capacidade de saldar os financiamentos obtidos para *investimentos* e que mantenha o fôlego financeiro para garantir a adequada prestação dos serviços. Isso se faz não apenas com a manutenção da TIR, mas com a criação de mecanismo que permita a percepção da receita ao mesmo tempo da incursão no custo extraordinário de energia elétrica.

Por conseguinte, a forma de reequilíbrio proposta não poderá prevalecer, sob pena de trazer efeitos gravosos e irreversíveis para a concessão. É a prestação dos serviços que, no final do dia, poderá ser colocada em risco.

3.2. Comentários sobre algumas das premissas adotadas para a revisão

A causa principal do problema de liquidez acima descrito é que a ARSESP optou por dar um aumento linear na tarifa, ao longo de todo o período da concessão, embora, da perspectiva do comportamento dos custos de energia elétrica, tenha sido adotada a premissa de que as faturas de energia serão reduzidas nos próximos anos.

Essa redução das faturas de energia se daria em virtude de dois fatores, incertos, mas, ainda assim, contemplados nas projeções da Agência.

Primeiro porque, segundo a ARSESP, o faturamento se dará pela *bandeira verde* a partir de 2016. Essa poderia ser, em verdade, uma tendência, mas não um fato certo.

O que se discute hoje na ANEEL é a redução do valor da *bandeira vermelha*, em razão da expectativa de que “não voltem a ser despachadas as térmicas com CVU maior que R\$ 600/MWh em 2015, considerando a previsão de PLD médio mensal no segundo semestre” (informação do sítio eletrônico da ANEEL).³

Portanto, a primeira premissa de que partir a ARSESP pode não se confirmar.

Segundo, porque estima que os valores das faturas de energia serão reduzidos em 20% (vinte por cento) em 2018. Essa outra premissa considera que a crise hídrica terá sido superada até então. Os estudos que existem a respeito não são contundentes; são apenas especulativos, seja no que toca à superação da crise, seja em razão do percentual adotado na premissa dada pela ARSESP.

Ora, dada a incerteza inerente a essas premissas, melhor seria que se houvesse optado por um mecanismo que permitisse repassar para a tarifa de água, de forma concomitante, o aumento ou redução do custo de energia. Ou seja, seria melhor dar um aumento suficiente agora para compensar integralmente o custo extraordinário de energia e, no futuro, caso se confirme a premissa de redução do custo de energia elétrica, então, abaixar também, de forma proporcional e concomitante, o preço da tarifa de água.

Do ponto de vista da eficiência econômica, esse mecanismo permitiria sinalizar melhor para a população, por meio do mecanismo de preços, a escassez hídrica. Em tese, uma tarifa mais condizente com a realidade de estresse hídrico deveria criar incentivos maiores para se poupar água, o que, em última instância, contribuiria para restabelecer mais rapidamente o equilíbrio entre disponibilidade hídrica e consumo. Por outro lado, quando a escassez hídrica houvesse diminuído, pela retomada dos níveis históricos de chuvas, então, os preços cairiam, sinalizando aos consumidores que poderiam utilizar mais desse insumo vital.

Essa lógica de eficiência econômica, que foi muito bem captada pela ANEEL ao criar o sistema de bandeira tarifárias, poderia também ser aplicada às revisões de concessionárias de água e esgoto.

³ www.aneel.gov.br

4. SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE REEQUILÍBRIO

Diante da comprovação de que o desequilíbrio *financeiro* do contrato não foi equalizado pela proposta constante da Nota Técnica Preliminar, faz-se as seguintes sugestões:

Primeiro, sugere-se alteração tarifária da água acompanhe, de forma proporcional e concomitante, àquela verificada nos preços de energia. Ou seja, se neste momento os preços de energia estão mais elevados, as tarifas de água deveriam refletir integralmente esse efeito. Por outro lado, quando as tarifas de energia baixarem, então, de forma concomitante, seriam reduzidas também as tarifas de água.

Em uma avaliação preliminar, a concessionária simulou um cenário em que, neste momento, seria dado um aumento tarifário de 11,24%, e, a partir de outubro de 2018 (considerando a premissa da ARSESP de queda de 20% no custo da energia elétrica), uma redução tarifária de 4,01%, ficando essa redução condicionada a efetiva queda nas faturas de energia. Isso permitiria mitigar o problema de liquidez enfrentado pela concessionária em vista dos custos extraordinários de energia que vem suportando.

Como alternativa subsidiária, seria possível também desconsiderar a premissa de que a tarifa de energia será reduzida em 20% (vinte por cento) a partir de 2018. Com isso, ter-se-ia que adotar um novo cálculo para o impacto do aumento desse insumo onde não fosse refletida essa suposta redução.

Caso o evento considerado venha a se concretizar – se a redução porventura vier a ocorrer em 20% (vinte por cento) nos próximos anos – poderá ser considerada em um novo processo de Revisão Extraordinária.

5. REQUERIMENTO FINAL

Assim, diante de todo o exposto, a Concessionária apresenta formalmente suas considerações, aguardando que sejam acolhidas e contribuam para elaboração da Deliberação referente a esta Revisão Tarifária Extraordinária, em especial (i) o pedido de que o aumento do peso da energia elétrica (proporcionalmente aos custos totais operacionais da concessionária), em vista da implantação futura de novas EEES e ETES, seja contemplado na próxima revisão ordinária, e (ii) o pedido de que o reequilíbrio em questão não reduza as condições de liquidez financeira da concessionária, adotando-se uma das alternativas mencionadas no item 4 acima.

Sem mais para o momento, seguimos à disposição de Vossa Senhoria, com os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rosemeire Pagni
Gerente Geral



**TABELA MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA
PÚBLICA Nº 002/2015**

Participante: Saneaqua Mairinque S.A.

Responsável: Rosemeire Pagni e/ou Rogério Fernando Vieira Manão

Meios de Contato: rpagni@saneaqua.com.br / manao@saneaqua.com.br

(11) 4246.0009 ou (11) 94199.5377

Dispositivo ou conteúdo da Nota Técnica	Contribuição/Comentários	Redação sugerida para o dispositivo
A metodologia de reequilíbrio proposta pela Nota Técnica Preliminar pretende dar um aumento linear na tarifa, ao longo de toda a concessão (vide itens 4.1, 4.2 e 4.3 da Nota Técnica)	A metodologia escolhida pela ARSESP deixa de promover o reequilíbrio <i>financeiro</i> do contrato, embora reestabeleça o equilíbrio econômico, já que a TIR contratual está garantida. O fluxo de caixa ajustado permite verificar o saldo do caixa ano a ano, restando evidenciado que para os próximos anos, especificamente 2015, 2016 e 2017 o saldo negativo foi <i>majorado</i> em relação às projeções. Por conseguinte, a concessionária terá que financiar esse déficit operacional no curto prazo. Com isso, a metodologia cria um problema de liquidez para a Concessionária. Houve	Sugere-se a revisão da metodologia adotada para uma das seguintes alternativas: (i) que a alteração tarifária acompanhe de forma proporcional e concomitante a variação do custo da energia. Nesse momento, seria necessário um aumento tarifário da ordem de 11,24%. Em 2018, caso se concretize a premissa da redução das tarifas de energia, a tarifa da Concessionária poderia ser reduzida em 4,01%; (ii) alternativamente, poder-se-ia desconsiderar a premissa, de todo não comprovada, de que as tarifas de energia serão reduzidas em cerca de 20% a partir de 2018. Caso se concretize a premissa, esse

	agravamento da necessidade de financiamento, em relação à proposta original. E o aumento do custo de energia continuará sendo suportado pela Concessionária, ao menos nesse curto prazo. Daí porque não houve a recomposição financeira do contrato (somente a recomposição econômica).	evento poderia ser objeto de nova revisão extraordinária.
A metodologia proposta pela Nota Técnica Preliminar adota como premissas (i) o faturamento da energia pela bandeira verde a partir de 2016 e (ii) a redução das tarifas de energia em 20% a partir de 2018	As premissas que respaldam a metodologia de reequilíbrio são, por ora, incertas. Os eventos relacionados podem, por isso, não se concretizar. Veja-se que nem há certeza de que o faturamento das contas de energia se dará pela bandeira verde em 2016 e, menos ainda, que a partir de 2018 haverá uma redução de 20% no custo desse insumo. Essas premissas são meras conjecturas, pois não se respaldam em nenhum documento oficial conclusivo. Nem no site da ANEEL há indicações a respeito.	Sugere-se seja, ao menos, desconsiderada, para determinação da metodologia, as premissas de que as tarifas de energia serão faturas na bandeira verde, a partir de 2016 e que serão reduzidas em 20% a partir de 2018. Por conseguinte, deverá ser repensada a metodologia de reequilíbrio sugerida.